



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 103/2019, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de Novembro de 2019, de autoria da **MESA DIRETORA** que "Institui a concessão do décimo terceiro subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/11/2019.

É o relatório necessário.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, fixar o décimo terceiro subsídio aos Vereadores do Município de Colatina a partir do ano de 2021.

A competência para propositura da presente matéria conforme anteriormente analisada acha-se, por analogia, amparada pelo art. 29, inciso V, da CF/88, pelo art. 55 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 26, inciso III, do Regimento Interno Cameral.

Quanto ao mérito, tem-se que a presente proposição visa alinhar o Poder Executivo Municipal com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento do 13º subsídio aos agentes políticos, estendendo os direitos sociais insculpidos no art. 7º do Diploma Maior, também para essa categoria de agentes públicos.

Ademais, temos que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais, que foram devidamente observados pelo proponente.

Assim, considerando que o projeto de lei ora analisado encontra-se dentro dos preceitos orçamentários desta Casa de Leis está comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 103/2019**.

Sala das sessões, em 18 de Novembro de 2019.

RENANN BRAGATTO GON
PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
VICE-PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO